



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
 n.º 545 de 1991
 RAYDALL C. VITENCOURI
 AUT. LEGISLATIVA

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: **P R O J E T O D E L E I nº 060/90**
 05 MAR 1991
 - Constituição e Justiça
 - Política Urbana, Metropolitana
 e de Meio Ambiente;
 - Economia;
 - Finanças e Orçamento.

 PRESIDENTE

Disciplina o comércio e os locais destinados à compra e venda de au to-peças usadas e reconcondionadas.

PREJUDICADO
 20 ABR 1993 ☆

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1 - O Executivo disciplinará através de exigências específicas o comércio e os locais destinados à compra e venda de auto peças usadas e reconcondionadas, visando coibir a prática de seu comércio ilegal, sem prejuízo daquelas previstas na legislação própria.
- Art. 2 - Após a regulamentação da presente lei o Executivo procederá rigorosa vistoria nos estabelecimentos existentes.
- Art. 3 - O Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará a presente lei.
- Art. 4 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/3/91

ver. Arselino Tatto
 líder do PT

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 Seção Técnica
 D. G. 02
 DATA 08/3/91 PROC. 545/91
 DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

01435
 7 MAR 91
 545
 16/5/91



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º	02	de proc.
n.º	545	de 19 91
RAYBÁLIA C. L. BITTENCOURT		
Aux. Legislativo		

É de conhecimento público que um dos maiores problemas do Município de São Paulo são os furtos e roubos de veículos.

Da mesma forma, é fato sabido até pelos munícipes mais desinformados que boa aprte dos veículos furtados e roubados tem destino certo: os "desmanches". Até hoje, todas as medidas dos Executivos Municipal, Estadual e Federal foram infrutíferas na tentativa de coibir esses crimes.

Evidentemente não são todos os comerciantes de auto peças usadas e recondiçionadas que se encontram nesta situação, porém esses poucos criminosos acabam enlameando e criando uma falsa idéia de toda a classe.

É necessário detê-los! Esse projeto traz em seu bojo esta intenção. Porém, a iniciativa deste vereador estará fatalmente condenada ao fracasso, se não contar com o apoio dos demais pares desta Casa.

O presente projeto amplia, ao transferir ao Executivo o instrumental necessário à efetiva fiscalização e repressão: seja por meio do controle da origem das peças; seja por meio da cassação da licença de funcionamento.

Diante do exposto contamos com a aprovação do projeto.